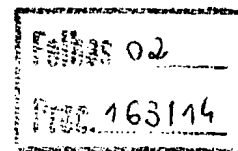


Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



Projeto de Lei nº 19 /2014

**"INSTITUI O PROGRAMA DE
INCENTIVO AO ESPORTE
SOCIAL E AMADOR, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Autoria: Luiz Carlos Pacífico Jr.

Art. 1º Esta Lei institui o programa de incentivo ao esporte social e amador, com a concessão de benefício fiscal.

Art. 2º O programa a que se refere esta Lei consiste na concessão de desconto no Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, desde que observados os requisitos previstos nesta Lei.

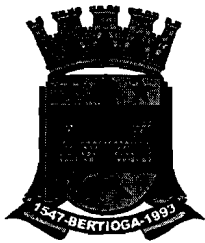
Art. 3º Não poderá participar do programa aquele que estiver inadimplente com o Município de Bertioga.

Art. 4º O contribuinte interessado em participar do programa de parceria para o ano seguinte deverá requerer sua inclusão, anualmente, até 30 de setembro.

Parágrafo Único - Por ocasião do requerimento, deverá o contribuinte apresentar declaração das despesas objeto de dedução previstas no artigo 5º, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, do período de 30 de setembro do ano anterior a 30 de setembro do ano em curso, conforme dispuser o Poder Executivo.

Art. 5º Para efeitos desta Lei, considera-se despesas com o esporte:

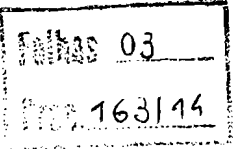
- a) despesas operacionais relacionadas à manutenção de instalações e equipamentos para a prática de esporte;
- b) a aquisição de equipamentos esportivos necessários à prática de esporte;
- c) o pagamento de auxílio financeiro ao atleta amador, desde que não relacionado a nenhuma contraprestação desvinculada da atividade desportiva;
- d) o pagamento de despesas com alimentação e tratamento médico e odontológicos de atletas devidamente cadastrados na secretaria competente;



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



- e) programas de incentivo ao esporte em comunidades carentes;
- f) o pagamento de viagens, hospedagens, diárias e qualquer outra verba indenizatória com o fim de ressarcir custos de atletas e técnicos em viagens para a participação em competição;
- g) o pagamento de mensalidade escolar ao atleta em instituição do nível fundamental, médio ou superior instaladas no Município de Bertioga;
- h) o pagamento de salários de técnicos, auxiliares, médicos, massagistas e demais profissionais vinculados à prática de esporte;
- i) realização de projetos e estudos científicos visando o desenvolvimento do esporte;
- j) despesas com capacitação e atualização de profissionais na área de educação física e desporto, que trabalhem com esporte.

Art. 6º O Executivo anualmente, por decreto municipal, estabelecerá o desconto percentual a ser concedido no IPTU a cada um dos participantes do programa, em níveis crescentes, relativos ao valor efetivamente gasto.

Art. 7º A Diretoria de Esportes formará uma comissão de servidores visando:

- a) formar um cadastro dos atletas que poderão se beneficiar do programa;
- b) estabelecer as diretrizes para execução do programa;
- c) gerenciar os recursos do programa.

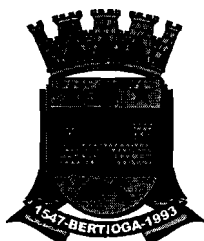
Art. 8º O desconto a que se refere o artigo anterior não poderá ser superior a 50 % (cinquenta por cento) do valor calculado do IPTU.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10- O Executivo local regulamentará no que couber a presente lei, por decreto, no prazo de até 90 dias.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de março de 2014



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Justificativa

O seguinte Projeto de lei tem por finalidade fomentar o esporte amador e a inclusão social. As empresas que comprovadamente investirem em esportes amadores e em programas sociais em nosso município terão abatimento no valor do IPTU. A expectativa é que, a partir da criação dessa lei, ocorram parcerias entre o setor público e privada.

Trata-se de um modelo moderno de administração dos recursos públicos que, ao mesmo tempo em que viabiliza o funcionamento dos clubes sociais, torna mais eficazes as ações municipais em áreas de interesse social.

Essa modalidade de incentivo é a mais eficiente, pois permite que empresas de qualquer porte ou tipo de atividade, façam contribuições em troca de descontos no pagamento do imposto.

Penso que este é o melhor momento para estimular mais leis como essas pelo Executivo Municipal, pois, com a demanda crescente de praticantes de esportes, podemos tornar uma cidade, com o apoio da legislação e bons projetos, "celeiros de atletas", incentivando na mesma medida para ações culturais, educacionais e de inclusão social.

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 528

Data 26 / 03 / 2014

Hora 11:15

Funcionário B. B. B.

Luiz Carlos Pacífico Júnior
Vereador